



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2010, Número 129

Divulgação: quinta-feira, 8 de julho de 2010

Publicação: sexta-feira, 9 de julho de 2010

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Vice-Presidente

Ministro Aldir Passarinho Junior
Corregedor-Geral Eleitoral

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468

cedip@tse.gov.br

Sumário

DIRETORIA-GERAL	1
Atos da Presidência	1
Portarias	1
CORREGEDORIA ELEITORAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição	2
Decisão monocrática	2
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II	3
Decisão monocrática	3
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	4
Decisão monocrática	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	5
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5

DIRETORIA-GERAL

Atos da Presidência

Portarias

Expediente do Tribunal no Período de 5 a 31 de julho de 2010

PORTARIA Nº 378

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o

disposto no parágrafo único do art. 66 da Resolução TSE nº 23.221, de 2 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do Tribunal nos finais de semana, no período de 5 a 31 de julho do corrente ano, será das 13 às 19 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 54/2010 - CPADI

PROTOCOLO: 17.530/2010 BRASÍLIA-DF
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

Trata-se de petição protocolizada pelo Partido Trabalhista Cristão, por meio de seu presidente nacional, em que requer a anotação de delegados nacionais da agremiação.

A Secretaria Judiciária manifestou-se às fls. 4-5 para informar a regularidade do pedido de credenciamento, nos termos do art. 28 da Resolução-TSE 19.406/95 e arts. 13 e 14 da Resolução-TSE 23.093/2009.

Isso posto, defiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 53/2010 - CPADI

REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Nº 1487-50.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
MINISTRO MARCO AURÉLIO
PROTOCOLO Nº 17.004/2010

DECISÃO

REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL - MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS DOS SETORES TÉCNICOS - DEFERIMENTO.

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

O Partido Democrático Trabalhista requer o registro de comitê financeiro nacional para eleição de Presidente da República, nos termos dos artigos 19 da Lei nº 9.504/1997 e 8º da Resolução nº 23.217/2010 deste Tribunal.

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias opina pelo deferimento - folhas 12 e 13. Aponta que a convenção partidária ocorreu em 21 de junho de 2010, e que o requerimento é de 24 de junho de 2010, respeitado o prazo legal de cinco dias. Anota terem sido juntados os documentos exigidos pelo artigo 8º da Resolução nº 23.217/2010 deste Tribunal, bem como terem sido inseridas as informações no respectivo sistema, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 1º, da citada resolução - folhas 3 a 7. Consigna a concessão, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ao comitê.